



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável-PMFS da Caatinga e suas formações sucessoras, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável-PMFS da Caatinga observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A avaliação técnica do PMFS em florestas privadas somente será iniciada após a emissão da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável-APAT de que trata a Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006, do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Área de Manejo Florestal-AMF: conjunto de Unidades de Manejo Florestal que compõe o PMFS, contíguas ou não;

II - Autorização Para Exploração-AUTEX: documento expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA que autoriza o início da exploração e especifica o volume máximo permitido, com a validade de 12 meses;

III - Autorização Prévia à Análise Técnica de PMFS-APAT: ato administrativo pelo qual o IBAMA analisa a viabilidade jurídica da prática de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, e as estratégias de gestão territorial dos governos para a área, com base na documentação apresentada e na existência de cobertura florestal por meio de imagens de satélite;

IV - Ciclo de corte: período de tempo que deverá ser observado entre sucessivas colheitas de produtos florestais madeireiros numa mesma área;

V - Detentor: pessoa física ou jurídica, ou seus sucessores no caso de transferência, em nome da qual o PMFS é aprovado e que se responsabiliza por sua execução e administração;

VI - Intensidade de corte: volume explorado para aproveitamento, prevista no PMFS e com base nos dados do inventário florestal expresso em metros cúbicos ou estereos por unidade de área (m³/ha ou st/ha), de área de efetiva exploração florestal, calculada para cada unidade de produção anual (UPA);

VII - Inventário florestal: levantamento de informações qualitativas e quantitativas sobre as áreas do PMFS em determinada floresta, utilizando-se processo de amostragem;

VIII - Manejo Florestal Sustentável: a administração da floresta para obtenção de benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo;

IX - Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS: documento técnico que contém as diretrizes e procedimentos para a administração da floresta, de acordo com os princípios do manejo florestal sustentável;

X - Plano Operacional Anual-POA: documento a ser apresentado deve conter as informações definidas em suas diretrizes técnicas, sobre as atividades a serem realizadas no período de 12 meses;

XI - Proponente: pessoa física ou jurídica que solicita ao IBAMA a análise do PMFS e que após a aprovação tornar-se-á detentora do PMFS;

XII - Regulação da produção florestal: procedimento que permite estabelecer um equilíbrio entre a intensidade de corte e o tempo necessário para o restabelecimento do volume extraído da floresta, de modo a garantir a produção florestal contínua;

XIII - Relatório de Atividades: documento encaminhado anualmente ao IBAMA conforme especificado em suas diretrizes técnicas, com a descrição das atividades realizadas em toda a AMF e informando o volume explorado nas UPA anterior;

XIV - Responsável Técnico: pessoa física responsável pela elaboração e/ou execução técnica do PMFS perante o órgão ambiental;

XV - Talhadia Simples: método de corte da vegetação arbórea/arbustiva, em que se cortam todas as árvores e arbustos, independentemente de tamanho e espécie, com exceção daquelas protegidas por lei ou regulamento específico, e na qual a regeneração natural é obtida por meio de brotação;

XVI - Unidade de Produção Anual-UPA: subdivisão da área de manejo florestal destinada a ser explorada em um ano, podendo conter uma ou mais UT;

XVII - Unidade de Trabalho-UT: subdivisão da Unidade de Produção Anual destinada a utilização, para efeito de ordenamento da exploração florestal; e

XVIII - Vistoria Técnica: avaliação de campo realizada pelo IBAMA, de acordo com a legislação florestal vigente, para subsidiar a análise e acompanhar rotineiramente as operações e atividades desenvolvidas na AMF.

Art. 3º Os PMFS e os respectivos POA, em florestas de domínio público ou privado, dependerão de prévia aprovação pelo IBAMA, órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, nos termos do art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, das diretrizes técnicas dela decorrentes e para fins de cadastramento, os PMFS se classificam nas seguintes categorias:

- PMFS Simplificado;
- PMFS Pleno.

§ 1º Os PMFS serão enquadrados nas categorias acima definidas, e elaborados e avaliados, observando as normas correspondentes previstas nesta Instrução Normativa e nas diretrizes técnicas dela decorrentes.

§ 2º Enquadra-se na categoria de PMFS Simplificado, para a produção madeireira, aquele cuja AMF seja de até 100 (cem) hectares, limitado a um PMFS por detentor, e observará os requisitos técnicos previstos nesta Instrução Normativa, em especial, no Anexo I desta Instrução Normativa e nas diretrizes técnicas dela decorrentes.

§ 3º Enquadra-se na categoria de PMFS Pleno, para a produção madeireira, aquele cuja AMF seja superior a 100 (cem) hectares e observará requisitos técnicos previstos nesta Instrução Normativa, em especial, no Anexo II desta Instrução Normativa e nas diretrizes técnicas dela decorrentes.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL PARA A PRODUÇÃO MADEIREIRA

Seção I

Dos parâmetros de limitação e controle da produção para a promoção da sustentabilidade

Art. 5º A regulação da produção florestal madeireira, visando garantir a sua sustentabilidade, levará em consideração os seguintes parâmetros:

I - ciclo de corte inicial de no mínimo 15 anos;

II - estimativa da produtividade anual da floresta manejada em volume (st/ha/ano), com base em resultados de inventário florestal específico da área;

III - distribuição espacial e temporal e tamanho das UTs que compõem a UPA; e

IV - distribuição espacial e temporal e tamanho das UPAs que compõem a AMF.

§ 1º O PMFS deverá apresentar um número de UPAs, equivalente a no mínimo, o número de anos do ciclo de corte.

§ 2º A área contínua a ser explorada em talhadia simples será de até 100ha.

Art. 6º O IBAMA, sempre que verificado comprometimento da regeneração da vegetação, deverá definir períodos de restrição das atividades de corte e extração florestal para os PMFS.

Seção II

Da apresentação do Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS, dos Planos Operacionais Anuais-POA e Da responsabilidade pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS

Art. 7º O PMFS, seus respectivos POA e o Relatório de Atividades serão entregues nas seguintes formas, cumulativamente:

I - em meio digital (CD-rom): todo o conteúdo, incluindo textos, tabelas, planilhas eletrônicas e mapas, conforme diretrizes técnicas; e

II - em forma impressa: todos os itens citados no inciso anterior, com exceção do corpo das tabelas e planilhas eletrônicas contendo os dados originais de campo dos inventários florestais.

Parágrafo único. Quando disponibilizados sistemas eletrônicos pelos IBAMA, a entrega por meio digital dos PMFS, dos respectivos POA e relatórios de atividades dar-se-á por formulário eletrônico, pela Rede Mundial de Computadores-Internet, conforme regulamentação.

Art. 8º Aprovado o PMFS, deverá ser apresentado pelo detentor o Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta, conforme Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 1º O IBAMA somente emitirá a primeira AUTEX após a apresentação do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º O Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta vincula o uso da floresta ao uso sustentável pelo período de duração do PMFS e não poderá ser desvinculado até o término desse período.

Art. 9º A paralisação temporária da execução do PMFS não exime o detentor do PMFS da responsabilidade pela manutenção da floresta e da apresentação anual do POA e do Relatório de Atividades.

Art. 10. O proponente ou o detentor de PMFS, conforme o caso, deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART dos responsáveis pela elaboração e pela execução do PMFS, com a indicação dos respectivos prazos de validade.

§ 1º A substituição do responsável técnico e da respectiva ART deve ser comunicada oficialmente ao IBAMA, no prazo de 30 dias após sua efetivação, pelo detentor do PMFS.

§ 2º O profissional responsável que efetuar a baixa em sua ART deve comunicá-la oficialmente ao IBAMA, no prazo de 10 dias, sob pena de serem tomadas as providências previstas no art. 19 desta Instrução Normativa.

Seção III

Da transferência do Plano de Manejo Florestal Sustentável e Do Plano Operacional Anual-POA

Art. 11. A transferência do PMFS para outro detentor dependerá de:

I - apresentação de documento comprobatório da transferência, firmado entre as partes envolvidas, incluindo cláusula de transferência de responsabilidade pela execução do PMFS; e

II - da análise jurídica quanto ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006, do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 12. O detentor do PMFS deverá apresentar Plano Operacional Anual-POA, como condição para receber a AUTEX.

§ 1º O formato do POA será definido em diretriz técnica emitida pelo IBAMA.

§ 2º O POA será avaliado pelo IBAMA, o qual informará as eventuais pendências ao detentor do PMFS.

§ 3º Quando forem verificadas pendências no POA, o detentor do PMFS terá o prazo de 30 dias para a correção, findo o qual poderá ser suspensa a AUTEX.

Art. 13. A AUTEX será emitida considerando os parâmetros definidos no art. 5º desta Instrução Normativa e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - nome e CPF ou CNPJ do detentor do Plano de Manejo;

II - nome, CPF e registro do(s) responsável(is) técnico(s);

III - nome da(s) propriedade(s) e número do PMFS;

IV - município(s) e Estado de localização do PMFS;

V - coordenadas geográficas do PMFS que permitam identificar sua localização;

VI - seu número, ano e datas de emissão e de validade;

VII - área total da propriedade que compõe o PMFS;

VIII - área do PMFS;

IX - área da respectiva UPA; e

X - os volumes discriminados dos produtos e por espécie (quando for o caso), por hectare médio e total.

Parágrafo único. A AUTEX conterá a indicação das espécies não autorizadas, quando for o caso.

Art. 14. O documento de transporte será requerido em relação ao volume efetivamente explorado, observados os limites definidos na AUTEX, e coeficientes de conversão, quando disponíveis.

Art. 15. A emissão do documento de transporte poderá ocorrer em até 90 dias após o fim da vigência da AUTEX.

Seção IV

Do Relatório de Atividades

Art. 16. O Relatório de Atividades, elaborado e assinado pelo responsável técnico, será apresentado anualmente pelo detentor do PMFS, com as informações sobre as atividades realizadas e a produção efetivamente explorado no período anterior de doze meses.

§ 1º O formato do Relatório de Atividades será definido em diretriz técnica emitida pelo IBAMA.

§ 2º O Relatório de Atividades será avaliado pelo IBAMA, que informará ao detentor do PMFS a eventual necessidade de esclarecimentos para a expedição da AUTEX.

Art. 17. O Relatório de Atividades será apresentado em até 60 dias após o término das atividades descritas no POA anterior.

Seção V

Da vistoria técnica do Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS

Art. 18. Os PMFS's serão vistoriados, por amostragem, com intervalos não superiores a 2 (dois) anos por PMFS, sendo obrigatória a vistoria no primeiro ano.

Art. 19. Verificadas irregularidades na execução do PMFS, o IBAMA aplicará as sanções previstas na legislação vigente e, quando couber:

I - oficiará ao Ministério Público;

II - representará ao Conselho Profissional competente em que estiver registrado o responsável técnico pelo PMFS; e

III - efetuará a inibição do registro no Cadastro Técnico Federal - CTF.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A taxa de vistoria de acompanhamento, prevista na legislação vigente, será calculada considerando a área a ser explorada no ano, de acordo com o POA.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

ANEXO I

Estrutura básica para elaboração de Documentos Técnicos

Categoria de PMFS: Simplificado

Produto: Madeira

1. Plano de Manejo Florestal Sustentável

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Categorias de PMFS

- Quanto à titularidade da floresta:

() PMFS em floresta privada () PMFS em floresta pública

- Quanto ao detentor:

() PMFS individual () PMFS comunitário

() PMFS empresarial () PMFS em floresta pública

() PMFS público em Floresta Nacional

1.2- Responsáveis pelo PMFS.

- Proponente

- Responsável Técnico elaboração do PMFS